



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 529/2019**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES  
DO QUADRO DE PESSOAL  
PERMANENTE DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo fica atualizado no valor de R\$ 998,00. (novecentos e noventa e oito reais)

**Art. 2º** - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2018 R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), será de 4,61% (quatro pontos Sessenta e um por cento).

**Art. 4º** - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2019.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*